



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**EXAME**

**EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90298/2024/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0016.000681/2024-12**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços destinados à realização de censo previdenciário para a atualização da base cadastral, funcional e financeira dos segurados ativos e inativos civis, e dos pensionistas, empregando tecnologia de biometria de coleta de dados e digitalização de documentos, a ser realizado nas localidades previstas.

**DA ADMISSIBILIDADE**

O pedido de esclarecimento da empresa, foi encaminhado, via e-mail, no dia 31/10/2024. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **18/11/2024** às **10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerados **tempestivos**.

1. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**DOS FATOS**

► **Questionamentos EMPRESA (0054306329) e RESPOSTA IPERON-DIPREV (0054503613)**

**Questionamento 1:** Viemos por meio deste solicitar esclarecimentos referente a execução do serviço conforme o item 5.4 ,a execução dos serviços é somente presencial ?

**RESPOSTA:**

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que o necessário a elucidar a possível dúvida encontra-se materializada dentro do próprio item 5.4 do Termo de Referência (0053172559), tal qual itens a) e b), e demais, que informam acerca da **prestação do serviço de forma presencial e remota para dirimir dúvidas e agendamento para a realização de cadastramento**, devendo ser observado que diversos itens que compõem o objeto principal deste processo licitatório não possibilitam atendimento diverso do presencial ao beneficiário, como exemplo pode-se citar a coleta biométrica, tal qual como colacionado abaixo:

**5.4 DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO**

5.4.1 A realização do Censo Previdenciário consistirá nos seguintes procedimentos:

**Prestar serviço de atendimento ao beneficiário presencialmente, por telefone e/ou via correio eletrônico, para dirimir dúvidas acerca do Censo e agendar a realização do cadastramento;**

**Fornecer infraestrutura operacional e de profissionais** nas formações descritas neste instrumento para realização do Censo, **nos municípios sede, em ambientes disponibilizados pela CONTRATANTE;**

Contratar funcionários, em número suficiente para comportar o atendimento, nos moldes descritos neste instrumento;

**Recepcionar o recenseando;**

Distribuir e controlar senhas para o atendimento;

**Conferir documentação apresentada**, finalizando o recenseamento somente quando todos os documentos estiverem de acordo com as exigências dispostas regulamentação Estadual que rege o Censo Previdenciário;

Inserir, na base de dados do sistema previdenciário, as informações coletadas durante o atendimento;

**Conferir e digitalizar todos os documentos exigidos no instrumento normativo para a realização do Censo;**

Capturar imagem do recenseando;

**Cadastrar as digitais (cadastro biométrico) do recenseando:** dedos polegar, indicador e mínimo de ambas as mãos;

Imprimir e entregar documento comprobatório de realização do Censo ao beneficiário ou a seu representante legal;

**Imprimir e entregar ao beneficiário, ou a seu representante legal, a notificação das pendências documentais para a realização do Censo;** e

Nos casos de Recenseamento a distância, realizar a atualização cadastral no sistema próprio do Iperon, das informações enviadas pelos beneficiários que residirem fora do Estado de Rondônia, conforme regulamento estadual.

Ressalto que a **execução do serviço** de Censo Previdenciário deverá ser realizada **presencialmente**, conforme estipulado no item 5 do Termo de Referência, que detalha os requisitos necessários para a contratação. Entre esses requisitos, destacam-se:

- Fornecimento de infraestrutura operacional e de profissionais, conforme as formações descritas no instrumento, para a realização do Censo nos municípios sede, em locais disponibilizados pela CONTRATANTE;
- Contratação de pessoal em quantidade suficiente para garantir o atendimento, conforme especificado no documento;
- Cadastro biométrico do recenseado, incluindo as digitais dos dedos polegar, indicador e mínimo de ambas as mãos.

Além disso, o item 5.5 do Termo de Referência exige uma estrutura física e de pessoal adequada para atender a esses requisitos.

Ressalto ainda que, conforme o item 5.4 do Termo de Referência id. 0053172559, itens a) e b), eventuais **dúvidas e agendamentos** poderão ser tratados **remotamente**, por telefone ou correio eletrônico.

## 2. DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através do seu Pregoeiro Substituto, nomeado por força da Portaria nº 83 de 17 de outubro de 2024, publicada no DOE de 25 de outubro de

2024, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, tendo em vista o resultado da análise quanto ao pedido de esclarecimento, o qual não geraram alterações nas disposições do Instrumento Convocatório, **JULGA-SE SANADO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, mantendo-se a data do certame previamente agendado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 3212-9243**, ou pelo e-mail: [atendimento@supel.ro.gov.br](mailto:atendimento@supel.ro.gov.br).

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

**Elenilson José Sátimo Frelík**  
Pregoeiro Substituto - SUPEL-RO  
Portaria nº 83 de 17 de outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ELENILSON JOSE SATIMO FRELIK, Pregoeiro(a)**, em 07/11/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054561429** e o código CRC **0E544157**.